



#### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

# JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA VALÉRIA TEREZA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

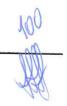
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA VALÉRIA TEREZA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.183.285/0001-60

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA VALÉRIA TEREZA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação infantil e fundamental, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;





# DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA VALÉRIA TEREZA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA

#### Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA VALÉRIA TEREZA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- Il representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade

Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.





#### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
- VI administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.





#### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade <del>da dispensa</del> do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA VALÉRIA TEREZA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 11 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação



### PREFEITURA DE FRANCA

Secretaria da Educação





Franca, 20 de Outubro de 2021 Ofício nº. 04/2021

Assunto: Plano de trabalho - PMDDE

Ilmo Sr.

Através deste, informamos que estamos entregando o "Plano de Trabalho e aplicação financeira — PMDDE 2021" da Escola Municipal EMEB Prof Valéria Teresa Spessoto Figueiredo Penna.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Rosane Lourenço Eloy Cintra
Diretora de Escola

Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP

#### PLANO DE TRABALHO

A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO A) APM EMEB Professora Valeria Teresa Spessoto Penna CNPJ: 11.163.265/0001-60 ) Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira N° 1060 - Parque Vicente Leporace III 0) (016) 3704-6383 (016) 99439-8254 声) valeriateresa@franca.sp.gov.br 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL A) Marin Pelena Corali B) CPF: 083.191.928-03 RGNº14.048.834-0. SSP/SP E) Diretora Executiva F) DURAÇÃO MANDATO: 1(um) ano ন্ত্ৰ Rua joão Cândido Faleiro, 4743, Residencial São Vicente - Franca SP H) TELEFONES: (016) 3721-5061 (016) 99170-8390 N E-MAIL : helenacorali40@hotmail.com 3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos sujulla-se às disposições do Código Civil.

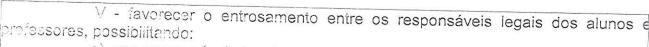
De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se

- l colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- il -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis egais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde:
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares:
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.

R: Exp. Erothildes Theodoro Persira, 1060 - Vicente Leporace III- CEP 14407-343

Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP



a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos aducacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da ascola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta c Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade es plan.

B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé acola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Esta Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos pribilidos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente poerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade

R: Exp. Erothildes Theodoro Pereira, 1060 - Vicente Leporace III- CEP 14407-343

Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP

escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

#### 2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de coperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

## 3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

318

Educação Infantii (pré-escola):

. 0

Ensino Fundamental I:

318

Educação de Jovens e Adultos (Fund. II):

0

TOTAL: 318

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- 8 salas de aula
  - 01 banheiro feminino de alunos com 6 boxes
  - 01 banheiro masculino com 4 boxes
  - Corredor interno
    - Gi Refeitório
    - 01 banheiro de funcionários

R: Exp. Erothildes Theodoro Pereira, 1060 - Vicente Leporace III- CEP 14407-343

Teleicne (16) 3704-6388 - E-mail : valeriateresa@franca.sp.gov.br



Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP

#### C1 almoxarifado

- 01 cozinha com 01 dispensa
- Àrea administrativa composta por 1 sala da direção, 1 sala coordenação e orientação, 1 sala da pedagoga,1 sala dos professores, 1 banheiro masculino, 1 banheiro feminino e 1 sala da secretaria)
- Àrea externa na porta da cozinha
- · Área externa com 01 quadra

### 4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

nício: Outubro 2021 Final: Dezembro 2021

### 5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

DIETA / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Realizar melhorias e manutenções preciaio	Mão de obra em pintura (interna e externa fachada, muros lateral e da quadra, corredor, refeitório, pintura das divisões da quadra, salas de aula, portas dos banheiros, e barrados de tinta a óleo nas salas, murais para salas de aulas, refeitório e corredor ) da unidade escolar	De acordo com a a necessidades da Unidade Escolar
	Jogo de mesa de concreto ( 06 jogos com 4 bancos cada mesa) para área externa da quadra;	
	Platagem das portas (adesivar 8 portas das salas de aula e 1 porta de entrada)	
	<ul> <li>✓ Colocação de piso no corredor interno e refeitório (150</li> </ul>	

та. Ехр. Erothildes Theodoro Pereira, 1060 - Vicente Leporace III- CEP 14407-343

Telefone (16) 3704-6388 - E-mail: valeriateresa@franca.sp.gov.br



Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP 🕠

	metros quadrados material e mão de opra)  ✓ Manutenção da rede hidráulica e elétrica ( troca de canaletas , caixas de luz , sifão, canos, torneiras, etc)	
Realizar a escrituração contábii da APM e a prestação de contas dos recursos	<ul> <li>✓ Contratação de serviços de escritório de contabilidade.</li> <li>✓ Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).</li> </ul>	cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Reposição de equipamentos para unidade escolar	✓ 2 Bebedouro de inox  ✓ Armário organizador para material de higienização ( máscaras, álcool em gel e medidor de temperatura)	De acordo coma s necessidades da Unidade Escolar
Realizar manutenção de ecuipamentos	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar.  Troca do elemento filtrante do purificador de água;  Manutenções de equipamentos de tecnologia (impressoras).	De acordo coma s necessidades da Unidade Escolar
	Material de papelaria ( caixas organizadoras para sala de leitura e salas de aula )	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar

R: Exp. Erothildes Theodoro Pereira, 1060 - Vicente Leporace III- CEP 14407-343

Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP



6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a un de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o pianejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os elaboraciones dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

Ocnselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Concelho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

#### 7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram pumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dades coletados durante o placesso de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

### S. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP

ITEM	VALOR (RS
l. Despesas gerais de custeio	
Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste;	
Escritório de Contabilidade;	
<ul> <li>Manutenção do portal da transparência;</li> </ul>	D¢ E 240 00
× ×	R\$ 5.340,00
Lielhoria de aprendizagem	
Caixa organizadora para sala de leitura e salas de aula (para melhor organizar os espaços)	
. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar:	
Reparcs do prédio escolar;	
Mão de obra em pintura;	
Material para pintura (tintas, solventes, rolos, brochas, etc)	
Plotagem das 9 portas	R\$ 26.151,00
5 Jogos de mesas de concreto	N\$ 20.151,00
Material para colocação de piso no corredor e refeitório ( piso e material para colocação )	
Mão de obra para colocação de piso	
Manutenção da rede hidráulica e elétrica (troca de fiação quando necessária, caixinhas de luz, torneiras, sifão, canos,etc)	
Material Termanente:	
ociliários;	
<ul> <li>02 bebedouro de inox</li> <li>01 armário organizador para materiais de higienização ( máscaras, alcool e medidor de temperatura)</li> </ul>	R\$ 3.499,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO TOTAL:	R\$34.99000
1º REPASSE 2º REPAS	SE

R: Exp. Erothildes Theodoro Pereira, 1960 - Vicente Leporace III- CEP 14407-343

Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP

1. Despesas gerais de custaio	R\$ 5.340,00	R\$ 0,00
<ol> <li>Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédi Escolar</li> </ol>	O R\$ 26.151,00	R\$ 0,00
o, reciteria. Pormanence	R\$ 3.499,00	R\$ 0,00
O. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EX	R\$ 34.990,00	R\$ 0,00

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabaino.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em icgislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos nagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Prestação de Competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

Franca sp. 20 de outubro de 2021

MARIA HELENA CORALI

Diretora Executiva



Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PMDDE -PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA DA APM DA EMEB PROFESSORA VALERIA TERESA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA

No dia dezenove de outubro de dois mil e vinte e um nas dependências da EMEB Professora Valeria Teresa Spessoto de Figueiredo Penna , às cinco horas da tarde atendendo a uma convocação prévia , reuniram-se os membros da APM que compõe o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho Executivo para analise do Plano de Trabalho de aplicação da verba municipal do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola . Após os cumprimentos iniciais a Diretora da Escola Rosane Lourenço Eloy Cintra agradeceu a presença de todos e deu inicio a explicação do Programa PMDDE, como será realizado e os valores que serão repassados no total de R\$ 34.990,00 sendo R\$ 26.151,00 para uso em despesas de custeio para manutenção e conservação do prédio escolar, R\$ 5.340,00 para despesas gerais de custeio e R\$ 3.499,00 para uso em material permanente , bem como a aplicação dessa verba em melhorias para Unidade Escolar. Esclarecidas as duvidas o Plano foi exposto para análise de todos que após conferência nada tiveram que acrescentar, tendo sido portanto aprovado por todos os presentes. A Diretora designou a mim para lavrar essa ATA que será assinada pela Diretora Executiva da APM bem como por todos os presentes.

Franca SP, 19 de Outubro de 2021

Maria Helena Corali - Diretora Executiva

Jessica Gomes da Silva de Bem - Secretaria

	LISTA DE PRESENÇA
Rosane Lourenço Eloy Cintra	DACLOU
Silvana do Nascimento Stabile	Piltoll
Sharlene Chaves Guedes	- State

R: Exp. Erothildes Theodoro Pereira, 1060 - Vicente Leporace III- CEP 14407-343

Telefone (16) 3704-6388 - E-mail : valeriateresa@franca.sp.gov.br

Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP

Jessica Gomes da Silva de Bem	0,0
Lisiane Cristina Costa Panicio	ali CO O 11
Norma Cristina Duarte Garcia	Visiani CC Panicio Sprutta
Elani Silva da Cunha	I bima Cristina Quarte Garcia
Maria Helena Corali	glan's. Cura.
Kenia Maria Moreira Guimarães Ramos	frankal)
Rosimar Cardoso Guimarães	Kundland
	( sosiman Cardiso Opinaras

35

R: Exp. Erothildes Theodoro Pereira, 1060 - Vicente Leporace III- CEP 14407-343

Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP



ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PMDDE - PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA DA APM DA EMEB PROFESSORA VALERIA TERESA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA

No d'a dezenove de outubro de dois mil e vinte e um nas dependências da EMEB Professora Valeria Teresa Spessoto de Figueiredo Penna , às cinco horas da tarde atendendo a uma convocação prévia , reuniram-se os membros da APM que compõe o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho Executivo para analise do Plano de Trabalho de aplicação da verba municipal do PMDDE - Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola . Após os cumprimentos iniciais a Diretora da Escola Rosane Louranço Eloy Cintra agradeceu a presença de todos e deu inicio a explicação do Programa PMDDE, como será realizado e os valores que serão repassados bem como a aplicação dessa verba em melhorias para Unidade Escolar. Esclarecidas as duvidas o Plano foi exposto para análise de todos que após conferência pada tiveram que acrescentar, tendo sido portanto aprovado por todos os presentes. A Diretora designou a mim para lavrar essa ATA que será assinada pela Diretora Executiva da APM bem como por todos os presentes.

Franca SP, 19 de Outubro de 2021

Maria Helena Corali - Diretora Executiva

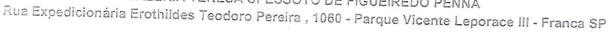
Jessica Gomes da Silva de Bem - Secretaria

R: Exp. Erethildes Theodoro Pereira, 1060 - Vicente Leporace III- CEP 14407-343

Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP



Lisiane Cristina Costa Panicio	D. 00-21. 1-11
Norma Cristina Duarte Garcia	Dinane Cl. Vanicio Speretta.
Elani Siiva da Cunha	Norma Custina Oucut Garcia
Maria Helena Corali	alou Sho Cate
Kenia Maria Moreira Guimarães Ramos	Later allow >
Rosimar Cardoso Guimarães	Par Ningleum is
	flyim anas





### DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A <u>APM DA EMEB PROFESSORA VALÉRIA TERESA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA,</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.183.285/0001-60, por sua Diretora Executiva Maria Helena Corali, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado reievantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro DE 2021.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA VALÉRIA TERESA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP



### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB PROFESSORA VALÉRIA TERESA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA,</u> estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.183.285/0001-60, por sua Diretora Executiva Maria Helena Corali, infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a ablicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA VALÉRIA TERESA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP



### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A APPA DA EMEB PROFESSORA MALÉRIA TERESA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA., estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.183.285/0001-60, por sua Diretora Executiva Maria Helena Corali , infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Lunicipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração .

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.

Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP



#### **LECLARAÇÃO**

- A APM DA EMEB PROFESSORA VALÉRIA TERESA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob № 11.183.285/0001-60, por sua Diretora Executiva Maria Helena Corali., infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que a deligida Instituição:
- . .. Não tave as suas centas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- -,- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;
- U)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (vito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.

Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP



#### **DECLARAÇÃO**

- A APM DA EMEB PROFESSORA VALÉRIA TERESA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 11.183.285/0001-60, por sua Diretora Executiva Maria Helena Corali, infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:
- A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos únimos 8 (cito) anos;
- 3)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prozos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de Outubro de 2021.

Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP



#### Qualificação dos Membros da APM:

Maria Helena Corali, Diretor Executivo da APM da EMEB Professora Valéria Teresa Spessoto de Figurairedo Penna, CPF 983.191.928-03, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 22/02/2021 a 21/02/2022, são:

Diretor Executivo: Maria Helena Corali, RG: 14.048.834-0 CPF:083.191.928-03 Endereço: Rua João Cândido Faleiro, 4743 Residencial São Vicente Telefone:(16) 99170-8300 Estado Chili: casado Profissão:professora

Vice-Diretor Executivo: Kênia Maria Moreira Guimarães Ramos

RG: 28.771.471-8 CPF: 200.570.528-40

Endereço: Rua Benedito Simões Neto. 2220 Jardim Pinheiros

Telefone: (16) 99321-2837 Estado Civil: casada

Profissão: 'aspetora de alunos

Diretor Cultural, Esportes e Social Rosimar Cardoso Guimarães

RG: M 5.499.348 CPF: 779.034.126-04

Endereço: Rua Generino Rosa do Nascimento, 2000 Jardim Luiza

Talefona: (15) 99714-9730

Estado Civil: casada Profissão: Professora

Diretor Conselho Deliberativo: Silvana do Nascimento Stabile

F.G: 20.689.455 CPF: 196.359.598-00

Endereço: Rua Morchede Elias, 4413 Residencial Santa Mônica

Telefone: (16) 99225-4066

Estado Civil: casada Profissão: Professora

Vice-Diretor Conselho Deliberativo: Sharlene Chaves Guedes

PG:42.202.256-6 CPF: 321.348.668-02

Endereço: Rua Regis Simaro, 1311 Jardim Portinari

Telefone: (16) 3704-6388 Estado Civil; solteira

Profissão: consultora de vendas

Conselhei.ra: Jessica Gomes da Silva de Bem RG: 40.096.339-3 CPF: 324.481.088-89

Endereço: Dolores Maciel de Almeida, 961 Jardim Petraglia

Telefone:(16) 99197-8973 Estado Civil: solteira

Profissão: Secretária de escola

R: Exp. Erothildes Theodoro Pereira, 1060 - Vicente Leporace III- CEP 14407-343

Telefone (16) 3704-6388 - E-mail: valeriateresa@franca.sp.gov.br

Rua Expedicionária Erothildes Teodoro Pereira , 1060 - Parque Vicente Leporace III - Franca SP

Circtor Conseino Fiscal: Lisiane Cristina Costa Panicio Spereta

RG: 28.099.543-X CPF: 250.552.118-22

Endereço: Américo Canavieri, 776 Santos Dumont

Tolofone: (15) 99151-3484

Estado Civil: casada Profissão: professora

Vice- Diretor Conselho Fiscai: Norma Cristina Duarte Garcia

RG. 24.714.080-8 Cr F: 163.994.948-85

Endereço: Anna Leôncio Alves, 1935 Residencial Anna Terra

Telefona: (16) 99175 3126

Estado Civil: casada Frofissão: professora

Conselheira : Elani Silva da Cunha

RG: 27.984.832-1 CPF: 265.109.098-04

Endereço: Rua Consuelo Cáceres Munhoz, 1402 Portinari

Telefone: (15) 2704-6388 Estado Civil: casada Profissão: Do lar

Franca, SP 20 de Outubro de 2021.

MARIA HELENA CORALI - DIRETORA EXECUTIVA

R: Exp. Erothildes Theodoro Pereira, 1060 - Vicente Leporace III- CEP 14407-343

Telefone (16) 3704-6338 - E-mail: valeriateresa@franca.sp.gov.br





Franca SP, 15 de fevereiro de 2021 Circular APM nº01/2021

A diretora da EMEB Professora Valéria Teresa Spessoto de Figueiredo Penna , Coordenadora Rosane Lourenço Eloy Çintra, RG 905.576/DF, CPF 471.746.331-53, comunica aos pais de alunos, professores e funcionários da escola que no dia 22 de fevereiro de 2021 às 17h em primeira convocação haverá uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação, situada à Rua Expedicionaria Erothildes Teodoro pereira ,1060 Leporace III. A reunião se dará de forma virtual através da plataforma Google Meet.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Rosane Lourenço Eldy Cintra

RG 905.576YЇ

Diretora de Escola



ATA DA 2º ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES — E.M.E.B. "PROFESSORA VALÉRIA TERESA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA"

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, atendendo a primeira chamada, às cinco horas da tarde, atendendo o Edital de Convocação de 15 de fevereiro de 2021, nesta cidade, ocorreu a assembléia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meét. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto da APM da EMEB Professora Valéria Teresa Spessoto de Figueiredo Penna, para atendimento do disposte no DECRETO Nº 65:298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, aiterado pelo Decreto 65.346, de 09 de Dezembro de 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associação de pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A Presidente da Assembléia , a Sra. Rosane Lourenço Eloy Cintra Diretora da Escola, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM EMEB Professora Valéria Teresa Spessoto de Figueiredo Penna. Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº65.298 de18 de Novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma , o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata . Em seguida foi concluídos os trabalhos a Diretora da escola passou a palavra a quem quisesse se manifestar, não havendo manifestações e nada mais tendo a tratar ela agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretária, que lavrasse a presente ata, que vai ser por mim e pela Sra Maria Helena Corali, assinada, como sinal de aprovação.



Franca, 22 de Fevereiro de 2021.

Maria(Helena Corali Diretora Executiva

Jéssica domes da Silva de Bem Secretária da APM

Declaro que a via desta ata confere com a original lavrada em livro próprio de Atas da APM de EMEB Professora Valéria Teresa Spessoto de Figueiredo Penna , em Franca SP, de Nº02 folha 08



# REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

22/02/2021

### LISTA DE PRESENÇA

Rosane Lourenço Eloy Cintra , Jessica Gomes da Silva de Bem , Kenia Maria Moreira Guimarães ramos, Celia Maria Martins Alvarenga, Silvana do Nascimento Stabile, Carla Luisa Barbosa Balduino, Rosimar Cardoso Guimarães, Jacqueline do Nascimento Silva Souza, Norma Cristina Duarte, Maria Helena Corali, Ana Paula Borges Becari, Adriana, Lisiane Cristina Costa Panicio Spereta, Angelina Torres Oliveira, Amelia Aparecida Batista Vilioni, Elanni Silva da Cunha Rodrigues, Renata Torres Ferraciolli Aires e Sharlene Chaves Guedes

P. C. Lista	de Assinaturas
Trosante Louienço Eloy Cintra	1 37 8 Pm 2
Jessica Gomes da Silva de Bem	
Kenia Maria Moreira Guimarães Ramos	
Celia Maria Martins Alvarenga	- Jan Marie
Silvana do Nacimento Stabile	plan maria mortino alvarenza.
Carla Luisa Barbosa Balduino	table is a line
Rosimar Cardoso Guimarães	taday Ly m Darlow, 1218
Jacqueline do Nascimento Silva Souza	Exime &
Norma Cristina Duarte	male illerine
	DARAGE CO
Maria Helena Corali	
Ana Paula Borges Becari	Como Pariso B. Barai
Lisiane Cristina Costa Panicio Spereta	J. Jecom
Angelina Torres Oliveira	dissance CC Himero Spereta
Amelia Aparecida Batista Vilioni	angelia tones alivira
Elanni Silva da Cunha Rodrigues	Abilion
Renata Torres Ferraciolli Aires	Blazzi Silva da anha Roduano
Sharlene Chaves Guedes	Keneta trong gama Several
That, or Guedes	- Muos.
	TXX A
	V. V



# ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPITULO I

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

#### SEÇÃO I Da Instituição

Art.1º: A Associação de Pais e Mestres da E.M.E.B. Professora Valéria Teresa Spessoto de Figueiredo Penna, fundada na data de 27 de fevereiro de 2009, designada simplesmente APM, localizada na Rua Expedicionária Erothildes Theodoro Pereira , nº 1060, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

#### SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

- Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do
- Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.
- Art. 4°: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:
- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional:

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5°: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4° deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

#### SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6°: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

V - doações;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1° - A contribuição dos associados a que se refere o inciso deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.

§ 3° - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Éxecutivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a

§ 1° – Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;

2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

#### CAPÍTULO II



# Dos Associados/seus Direitos e Deveres

#### SEÇÃO I Dos Associados

Art. 8°: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

I - associados com direito a voto na Assembleia Geral;

Il - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º -- Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedade integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a

#### SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9°: Constituem direitos dos associados:

- I apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM:
- II receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da
- III participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10: Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM:

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de

atividades programadas pela APM.

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1° - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de ofício, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos

associados.

- § 2º O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.
- § 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em

sábado, domingo ou feriado.

§ 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

#### CAPITULO III Da Administração

#### SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Ğeral:

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Direforia deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "capút" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2/dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

1. os membros da Diretoria da APM;

2. os membros do Conselho Deliberativo;

3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

### Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Seral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigé 8º.

§ 1° - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo

1. o dia, o local e a hora da reunião;

2. a ordem do dia.

### Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria:

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto; IV - alterar o estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

### Art. 19: Cabe ao Conselho Déliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo/13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4°;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superiores da Secretaria Municipal da

VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrádo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem

# Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convoçar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos. Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21: O Conselho Fisçal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

# Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões de Conselho Fiscal;

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual. Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1°, 2°, 3°, 6° e 7° do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1° - Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2° - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3° do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação.

§ 4º – O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faitar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

### Art. 25: A Diretoria da ARM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

### Art. 26: Cabe à Diretoria:

I - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais e estaduais e/ou municipais, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola;
- b) as normas estatutárias que regem a APM;
- c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo:

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

### Art. 27: Compete ac Diretor Executivo:

I - representar à APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

V - controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos; IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação financeira da APM;

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponívei a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1° - O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola.

§ 2° - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sendo eles:

I - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia

on-line, com antecedência prevista neste estatuto;

II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso:

III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os assuntos que forem deliberados;

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la. Parágrafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

# <u>CAPÍTULO IV</u> Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu

- 700 1/4

patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º - Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º – Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 35 deste Estatuto.

§ 3° – A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral.

§ 4º – O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nembuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º – A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar:

§ 2º – Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

Franca, de 22 de fevereiro de 2021.

DIRETOR EXECUTIVO DA APM

Maria Helena Corali 7 RG: 14.048.834-0 ADVOGADO
Ademir da Rosa
N° OAB/SP 428.625

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rus Voluntarios de France, 604 Danno Estapis - CEP: 14405-102 - Francis - SP22-4-09
Reconheco, por Sessimança, a firma de: (1) MARIA HELENA CURALI, seo
valor econógico.
Franca, 22 de junho de 2021.
Fra Tests & da verdade of
ADRIANA MARTINS SILVA - SUBSILIVIE DA UPICIALA
(Bid 1:Total Ri 6.891, Valido sofente con selo Autenticidade
Selois): 1 410-103/24A-03/33655



ATA DA 1º ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E/POSSE DOS ORGÃOS DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES — E.M.E.B. "PROFESSORA VALÉRIA TERESA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA"

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, atendento a primeira chamada, às quatro horas da tarde, atendendo o Edital de Convocação de 15 de fevereiro de 2021, nesta cidade, ocorreu a assembléia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a Eleição dos novos membros da APM da EMEB Professora Valéria Teresa Spessoto de Figueiredo Penna. A Presidente da Assembléia, Sra Rosane Lourenço Eloy Cintra, diretora da Escola, agradeceu a presença de todos, explicou a importância da comunidade nas decisões da escola, contribuindo para o bom andamento da vida escolar. Em seguida foi constituída uma chapa única para escolha, por aclamação, so Conselho Deliberativo, que foi colocada em votação, sendo aproyado os novos membros, que terão uma mandato de 2 ( dois ) anos, sendo permitida a reeileção uma única vez por período igual e sucessivo, ficando o colegiado assim constiuído: Conselho Deliberativo: Presidente: Silvana do Nascimento Stábile portadora dos documentos RG: 20.689.455 e CPF: 196.359.598-00 brasileira, casada, professora, residente no endereço Rua Morchede Elias, 4413, Santa Mônica; Vice-Presidente: Sharlene Chaves Guedes portadora dos documentos RG:42.202.253-6 e CPF: 321.348.668-02 brasileira, solteira, consultora de vendas, residente no endereço Rua Regis Simaro, 1311, Portinari e Conselheira; Jéssica Gomes da Silva de Bem portadora dos documentos RG: 48.096.339-3 e CPF: 324.481.088-89 brasileira, solteira, secretária de escola, residente no endereço Rua Dolores Maciel de Almeida, 961, Jardim Petraglia; Conselho Fiscal: Presidente Lisiane Cristina Costa Panício Spereta portadora dos documentos RG: 28.099.543-X e CPF: 250.552.118-22, brasileira, casada, professora, residente no endereço Rua Américo Canavieri, 776, Santos Dumont: Vice presidente; Norma Cristina Duarte Garcia portadora dos documentos RG: 24.714.080-6 e CPF: 163.994.948-85, brasileira, casada, professora, residente no endereço Rua Anna Leôncio Alves, 1935, Residencial Anna Terra; Conselheira: Elani Silva da Cunha Rodrigues portadora dos documentos RG: 27.984.832-1 e CPF: 265.109.098-04, brasileira, casada. Do lar, residente no endereço Rua Consuelo Cáceres Munhoz, 1402, Portinari Diretoria da APM: Diretor Executivo: Maria Helena Corali portadora dos documentos RG: 14.048.834-0 e CPF: 083.191.928-03, brasileira, casada, professora residente no endereço Rua João Cândido Faleiro, 4743, Residencial São Vicente; Vice-Diretor: Kênia Maria Moreira Guimarães Ramos portadora dos documentos RG:28.771.471-8 de CPF:200.570.528-40 brasileira, casada, inspetora de alunos, residente no endereço Rua Benedito Simões Neto, 2220, Jardim Pinheiros; Diretor Cultural de Esporte e Social: Rosimar Cardoso Guimarães portadora dos documentos RG: M 5.499.348 e CPF: 779.034.126-04, brasileira, casada, professora, residente no endereço Rua Generino Rosa do Nascimento, 2000, Jardim Luiza. Em seguida foi concluídos os trabalhos a Diretora da escola passou a palavra a quem quisesse se manifestar, não havendo manifestações e nada mais tendo a tratar ela agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretária, que lavrasse a presente ata, que vai ser por mim e pela Sra Maria Helena Corali, assinada, como sinal de aprovação.

1/9

STORY

STORY

STORY

PROMISE OF THE STORY

S

Franca, 22 de Fevereiro de 2021.

Maria Helena Corali Diretora Executiva

Jéssica Gomes da Silva de Bem Sccretária da APM

Declaro que a via desta ata confere com a original lavrada em livro próprio de Atas da APM de EMEB Professora Valéria Teresa Spessoto de Figueiredo Penna , em Franca SP, de N°02 folha 07

## REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

22/02/2021

#### LISTA DE PRESENÇA

Rosane Lourenço Eloy Cintra , Jessica Gomes da Silva de Bem , Kenia Maria Moreira Guimarães ramos, Celia Maria Martins Alvarenga, Silvana do Nascimento Stabile, Carla Luisa Barbosa Balduino, Rosimar Cardoso Guimarães, Jacqueline do Nascimento Silva Souza, Norma Cristina Duarte, Maria Helena Corali, Ana Paula Borges Becari, Adriana, Lisiane Cristina Costa Panicio Spereta, Angelina Torres Oliveira, Amelia Aparecida Batista Vilioni, Elanni Silva da Cunha Rodrigues, Renata Torres Ferraciolli Aires e Sharlene Chaves Guedes

Lista de	e Assinaturas
Rosane Lourenço Eloy Cintra	0.000
Jessica Gomes da Silva de Bem	The state of the s
Kenia Maria Moreira Guimarães Ramos	The contract of the contract o
Celia Maria Martins Alvarenga	Tella Maria man ta
100	I Chia Miria martino alvarenza



Silvana do Nacimento Stabile	The state of the s
Carla Luisa Barbosa Balduino	- Habilia
Rosimar Cardoso Guimarães	talla Lucas Barbora Balde
Jacqueline do Nascimento Silva Souza	Children 2
Norma Cristina Duarte	- Marie Aoure
Maria Helena Corali	Description of the second
Ana Paula Borges Becari	- John -
Lisiane Cristina Costa Panicio Spereta	Cina Paula & Brook
Angelina Torres Oliveira	anos CC. Timero Spereta.
Amelia Aparecida Batista Vilioni	angelina Tow Olivera
Elanni Silva da Cunha Rodrigues	Millian
Renata Torres Ferraciolli Aires	Remark & Con da lugha Dedrigues
Sharlene Chaves Guedes	Kennangation oping Jungidi.
	- Judy "
	- 01





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

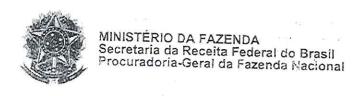
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.183.285/0001-60	COMPROVANTE DE INS	SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃ	O DATA DE ABERTURA
MATRIZ	CADA	24/09/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS	E MESTRES DA E.M.E.B. PROFESS	ORA VALERIA TERESA ORTON	
		JAA VALERIA TERESA SPESS	SOTO DE FIGUEIREDO PENNA
TITULO DO ESTABELECIMENTO APM DA EMEB PROFA V	(NOME DE FANTASIA) /ALEIRA TERESA SPESSOTO DE FI	GUEIREDO	PORTE DEMAIS
código e descrição da ativ 94.99-5-00 - Atividades a	IDADE ECONÓMICA PRINCIPAL ssociativas não especificadas anter	riormente	
CÚDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATR \$4.93-6-00 - Atlvidades d	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS e organizações associativas ligadas	s à cultura e à arte	
codigo é descrição da natu 399-9 - Associação Priva	JREZA JURÍDICA da		
LOGRADOURO R EXPEDICIONARIA ERC	OTHILDES THEODORO PEREIRA	NÚMERO COMPLEMENTO	
CEP 14,407-343	BAIRRO/DISTRITO PQ VICENTE LEPORACE III	MUNICIPIO FRANCA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (16) 3704-6388/ (16) 3724-71	106
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	EL (EFR)		
ITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		D. 2	ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 4/09/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL		
ITUAÇÃO ESPECIAL		D/	ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
		**	****

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

nitido no dia 20/09/2021 às 19:38:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.B. PROFESSORA VALERIA TERESA

SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA

CNPJ: 11.183.285/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:06:57 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: 3579.5F7A.3A16.7ABD Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.B. PROFESSORA VALERIA TERESA

SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA

CNPJ: 11.183.285/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:06:57 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: 3579.5F7A.3A16.7ABD Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.183.285/0001-60

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

21090179541-97

Data e hora da emissão

16/09/2021 09:00:11

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no sítio www.pre.fazenda.sp.gov.br

Folha 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.B. PROFESSORA VALERIA

TERESA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.183.285/0001-60 Certidão nº: 27207863/2021

Expedição: 03/09/2021, às 08:58:38

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.B. PROFESSORA VALERIA TERESA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.183.285/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir





#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11.183.285/0001-60

Razão Social: APM DA EMEB PROFA VALERIA TERESA S F PEN

Endereço:

RUA EXPEDICIONARIO EROTHILDES 1060 / PQ VIC LEPORACE / FRANCA /

SP / 14407-343

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/10/2021 a 26/11/2021

Certificação Número: 2021102801253537809709

Informação obtida em 29/10/2021 15:00:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



## PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL



Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA VALERIA

CNPJ:

11183285000160

Inscrição Municipal

99109

Endereço:

RUA EROTHILDES TEODORO PEREIRA - EXP,1060,

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85499,emitida em 18/10/2021 às 10:53:08 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10501908311

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



## PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS



Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA VALERIA

CNPJ:

11183285000160

Inscrição Municipal

99109

Endereço:

RUA EROTHILDES TEODORO PEREIRA - EXP, 1060,

24/09/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA E.M.E.B. PROFESSORA VALERIA TERESA

Certidão número: 88596,emitida em 22/10/2021 às 13:06:03 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 1090321977

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



## A. PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC <u>APM EMEB PRO-</u> FESSORA VALERIA TERESA SPESSOTO PENNA

1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PRO- JETO		AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Realizar melhorias e manutenções prediais		Mão de obra em pintura (interna e externa fachada, muros lateral e da quadra, corredor, refeitório, pintura das divisões da quadra, salas de aula, portas dos banheiros, e barrados de tinta a óleo nas salas, murais para salas de aulas, refeitório e corredor) da unidade escolar	De acordo com a nece sidades da Unidade E colar
	✓	Jogo de mesa de concreto ( 06 jogos com 4 bancos cada mesa) para área externa da quadra;	
		Plotagem das portas (adesivar 8 portas das salas de aula e 1 porta de entrada)	
		Colocação de piso no corredor interno e refeitório (150 metros quadrados material e mão de obra)	



#### secretaria municipal de educação

Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	hidráulica e elétrica (troca de canaletas, caixas de luz, sifão, canos, torneiras, etc)	
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.  Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Não será realizado cota- ção de preços, pois de- verá ser mantido o escri- tório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Reposição de equipamentos para unidade escolar	✓ 2 Bebedouro de inox ✓ Armário organizador para material de higienização (máscaras, álcoel em gel e medidor de temperatura)	De acordo coma s neces- sidades da Unidade Es- colar
Realizar manutenção de equipa- mentos	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar.  ✓ Troca do elemento filtrante do purificador de água;	De acordo coma s neces- sidades da Unidade Es- colar
	<ul> <li>Manutenções de equipamentos de tecnologia (impressoras) .</li> </ul>	
Melhoria da Aprendizagem	Material de papelaria (caixas organizadoras para sala de leitura e salas de aula)	Conforme proposta pada- gógica da Unidade Esco- lar



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



 Cronograma de Desemboiso
 Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE	2º REPASSE	
•	(R\$)	(R\$)	
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 5.340,00	R\$ 0,00	
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 26.151,00	R\$ 0,00	
3. Material Permanente	R\$ 3.499,00	R\$ 0,00	
FOTAL:	R\$ 34.990,00	R\$ 0,00	

## Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

#### Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

## Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profº Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

Av. Francisco de P. Quintanilha Ribeiro, 550 – Pq. Francal - Franca/SP - Cep: 14403-125. Telefone: 16. 3711-9279 | E-mail: educacac@franca.sp.gov.br | Site: www.franca.sp.gov.br



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



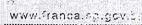
## 6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 26 de outubro de 2021

Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	And Cons
Débora Garcia Quintanilha	
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	The second second
Renata de Souza Victorelli	Sworts IV Stell.







11.	Sendo financiada, anexar cópia do boleto de peramento do prestação do reês de Julho/21 on cópia do extrato bancário no caso de débito em conta.
12:	Comprovante de pagamento de condomínio do mês de julho/21, se for o caso.
	COMPROVANTES DE PATRIMÔNIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
13.	Para quem possui veículos: Cópia do documento do veículo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico - (https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cida/bo/veículos/fichaservico/Licenciamento/L
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
14.	Copia de conta de luz <u>ou água ou telefone (somesue nos cases em que houve mudança de endereço no último ano).</u>

#### 3.1 Observações:

- 3.1.1 Quando necessário, o estudante bolstista poderá anexar à documenteção, uma carra explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: documenta grave na familia, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "situações especiais".
- 3.1.2 Caso ocona a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados no item 3.
- 3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentos complementar será realizada através do e maji do estudante belsista.
- 3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensáve: a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portento, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do benefício.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de atualização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter auxilizado seu endereco, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Minicipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução so Programa Boisa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante boisista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Eranca (SP). 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalho Gatti Secreania Menteipar de Educação

#### PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e o "Gester" das parcerias firmadas, com as



Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.



MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Egucação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

#### RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada peias Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Augusto César da Silva Almeida;
- II. Débora Garcia Quintanilha;
- III. Paula Valeria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipals, da Secretaria Municipal de Educação (SIviE), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses a execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Ester Aparecida Lemos; ...
- II. Ana Paula Vanini Corali; e
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante e execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homologiação e o mesmo daverá conter.
  - Descrição sumária das atividades e metas estacetecidas,
  - II. Análise das atividades realizadas, do cumprotiento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III. Valores efetivamente transferidos pela administração publica;
  - IV. Análise dos documentos comprobatorios das despasas apresentados pela organização de sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração
  - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrencia dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fora a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.º Kelly Cristina Penha Fe; nandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014. 192 - Francisco VI

Paragrafo único: São obrigações do gestôr:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierarquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; ž. · . . . .
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2°;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MARCIA DE CARVALHO GATTI Secretaria Municipal de Educação

#### RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.



#### GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa
- O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente. Art. 2º
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3°
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

#### LEI № 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal: I - autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como
  - II outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou premitente comprador, desde que esteja comprovado
    - a) todos os termos de compromisso ou cessão;
    - b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
    - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
    - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Civeis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

## LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinta LEI:

Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED -- Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
  - l- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
  - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
  - III- na aquisição de material permanente;
  - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
  - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
  - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
  - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que rião puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

#### Diário Oficial do Município de França

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessona de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito Andressa O., Neves García - Assessora de Comunicação Keila Alves P., Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Midia Digital, Eletrónica e Internot José Antonio de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotografo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vico-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Días Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Meenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gialane A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Feucação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças.
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Eduardo A. Carripanaro - Procuador Geral do Município
Lucias Eduardo do Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Sagurança
Milona Bornardino - Prosidento da EMDEF
Mateus Castano - Prosidento da FEAC

Poder Legislativo Masa Directora Poder Executivo

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudinei da Rocha - Presidente Gilson Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE FRANCA:47970 FRAN 769000104



- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Eduçação.
- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinneiro Direto na Escola – PMDDE, o qual será analisado e aprovado
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municip≘! Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 cias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
  - I- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
  - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por
  - III- rejeição da prestação de contas;
  - IV- inadimplência.
- Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:
  - Î- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
  - II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados. bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente; III- condições para a efetivação dos gastos;





IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dividas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigivel o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei;

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamenta!", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Medio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL\_EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL 3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 163.323,00

R\$ 26.059,00

R\$ 802.088,34

R\$ 106.553.80

R\$ 127.977,20

R\$ 667.818.66

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL 3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições 44504200 Auxilios

R\$ 18.183,54

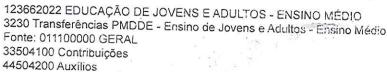
R\$ 4.447,00

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC:- QSE 001/0053-1/ 35.019-2 33504100 Contribuições

R\$ 21.839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR





R\$ 12.253,50 R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos creditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercicio Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123612015 Educação Básica - Fundamental 1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR 44905100 Obras e Instalações R\$ 163.323,00 2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamenta: Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92263-8 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 667.818,66 123652016 Educação Básica - Infantil 1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantii Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92253-8 44905200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 26.059,00 2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL 33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 106.553,80 123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamenta! 1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001 001-6 e 1/53/92283-8 44905200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 4,447.00 2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 18.183,54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio 2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bern ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253,50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses as entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO



Gabinete



## DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA VALÉRIA TEREZA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

li- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA VALÉRIA TEREZA SPESSOTO DE FIGUEIREDO PENNA, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 34.990,00 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



Gabinete



Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 11 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação